



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19⁹¹

PROCESSO

N.º 622/91

Interessado: VEREADOR JONAS CÔGO E OUTROS

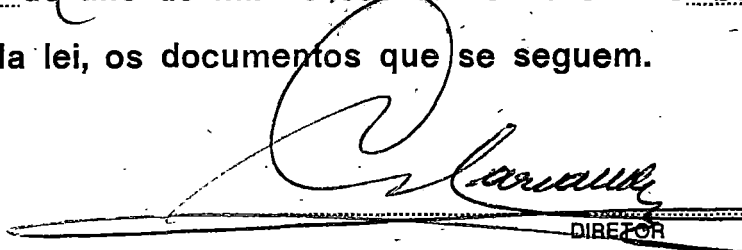
(PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10/91 - A)

Assunto: ALTERA O § 1.º DO ARTIGO 39 DA RESOLUÇÃO N.º 01/84, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984, CRIANDO A SESSÃO ESPECIAL COMUNITÁRIA.

(ARQUIVE-SE)

AUTUAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 PÁLACIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 002

DATA 25/09/91

RUBRICA P

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º <u>622</u> <u>14</u> Livro <u>02</u>
	Colatina, <u>25</u> de <u>09</u> de <u>1991</u>
	FUNCIONÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10/91

Altera o § 1º, do Artigo 39, da Resolução nº ^{96/93} 01/84, de 05 de Dezembro de 1984, criando a SESSÃO ESPECIAL COMUNITÁRIA.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

ARTIGO 1º) O § 1º do Artigo 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina, aprovado pela Resolução nº 01/84, de 05 de Dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 39)

§ 1º) O recinto reservado às sessões plenárias é a "Sala Dona Adélia Giuberti", reputando-se nulas as que se realizarem fora dela, exceto as Sessões Solenes e as Sessões Especiais Comunitárias, que poderão ser realizadas em outro recinto.

ARTIGO 2º) O Artigo 136, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina, aprovado pela Resolução nº 01/84, de 05 de Dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 136) As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais Comunitárias.

ARTIGO 3º) Fica incluído no Título V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina, aprovado pela Resolução nº 01/84, de 05 de Dezembro de 1984, um novo Capítulo V, com a seguinte redação:



"CAPÍTULO V

DAS SESSÕES ESPECIAIS COMUNITÁRIAS

ARTIGO 163) As Sessões Especiais Comunitárias têm por finalidade abrir ao povo do Município de Colatina a possibilidade de participação e influência nos trabalhos da Câmara Municipal de Colatina.

ARTIGO 164) A Sessão Especial Comunitária será realizada uma vez por mês, na Comunidade que a solicitar.

§ 1º) - À Comunidade interessada cabe:

I - Dirigir à Mesa Diretora da Câmara pedido por escrito, anexando a pauta e indicando o dia, mês, horário e o local da Sessão;

II- Responsabilizar-se pela existência de condições necessárias à realização da Sessão.

§ 2º) O pedido a que se refere o Inciso I do § 1º, deste Artigo, deverá ser encaminhado à Mesa, com antecedência de 20 (vinte) dias, no mínimo, da data da realização da Sessão.

§ 3º) Na hipótese de mais um pedido de solicitação para a realização da Sessão, no mesmo mês, será atendido o pedido mais antigo, cabendo à Mesa, pela ordem cronológica de apresentação dos pedidos, designar a data dos demais, ouvidas as Comunidades interessadas.

ARTIGO 165) Por decisão das lideranças partidárias, na hipótese de assunto de relevante interesse para a Comunidade poderá haver Sessão Extraordinária no mesmo mês que ocorrer uma Sessão Especial Comunitária.



ARTIGO 166) A duração da Sessão Especial Comunitária será no máximo de duas horas, prorrogáveis, se necessário, por mais uma hora, com início previsto para as 19:00 horas.

§ 1º) O tempo destinado a cada orador inscrito está distribuído da seguinte forma:

I - Vereadores - 3 (três) minutos;

II- Representantes de Associações de Moradores ou de Conselhos Comunitários e moradores da Comunidade - 5 (cinco) minutos.

§ 2º) Não se admite apartes ou réplicas no decorrer da Sessão, exceto esclarecimentos, que poderão ser solicitados por quaisquer dos presentes à Sessão, que terá o tempo máximo de 3 (três) minutos, assim distribuídos: 1 (um) minuto para pergunta e 2 (dois) minutos para resposta.

ARTIGO 167) As reivindicações, sugestões ou denúncias serão encaminhadas, conforme o assunto a que se referem, às respectivas Comissões Permanentes, para as providências que cada caso requer.

Parágrafo único) A Comissão Permanente designada para examinar as reivindicações, sugestões ou denúncias da Comunidade, terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias decorridos da realização da Sessão para manifestar-se por escrito".

ARTIGO 4º) Renumeram-se os demais Artigos da Resolução nº 01/84 - de 05 de Dezembro de 1984.

ARTIGO 5º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ARTIGO 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 13 de Setembro de 1991

[assinatura]

[assinatura]

 OTEL

[assinatura]

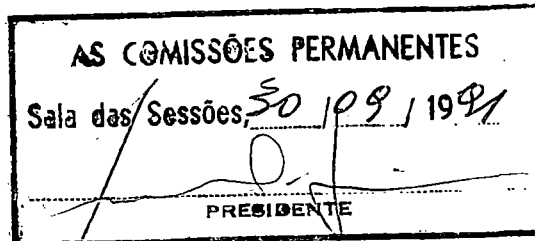
 João Rôza Dias

[assinatura]

[assinatura]

 MW-

 Oelde Nascimento



Como Autor desta proposição e de acordo com o que estabelece o Artigo 110, § 1º, Inciso V, do Regimento Interno da Casa, retiro o presente Projeto de Resolução de tramitação, para que possa fazer um estudo mais aprofundado a respeito da questão.

Colatina-ES., 29 de Outubro de 1991



JONAS CÔGO

VEREADOR